



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
--------------------------------------	---------------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. ___ Aditiva
-------------------	---------------------	--------------------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Modifique-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 7 de maio de 2020, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração **deverá** prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda obriga a Administração Pública a tomar medidas de cautela com a finalidade de reduzir o risco de inadimplemento contratual nos casos de antecipação de pagamento.

Não é razoável que no bojo da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**Covid-19**) a Administração não seja restituída pela inexecução de objeto de contrato ou licitação, especialmente se esse objeto for destinado ao enfrentamento da **Covid-19**. O não cumprimento da obrigação poderia custar vidas.

A Administração, portanto, possui direito a ser ressarcida por multa, que deve constar do contrato ou do edital licitatório, inclusive para constranger quaisquer



CD/20083.56486-00

empresas que ajam com desídia ou má-fé.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20083.56486-00